

REGULAMENTO (CE) N.º 655/2004 DA COMISSÃO
de 7 de Abril de 2004

que altera o Regulamento (CE) n.º 466/2001 no que diz respeito à presença de nitratos em alimentos para lactentes e crianças jovens

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 315/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, que estabelece procedimentos comunitários para os contaminantes presentes nos géneros alimentícios ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 2.º,

Após consulta do Comité Científico da Alimentação Humana,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 466/2001 da Comissão ⁽²⁾ fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios, incluindo alimentos destinados a lactentes e crianças jovens, abrangidos pela Directiva 96/5/CE, de 16 de Fevereiro de 1996, relativa aos alimentos à base de cereais e aos alimentos para bebés destinados a lactentes e crianças jovens ⁽³⁾.

(2) De acordo com o Regulamento (CE) n.º 466/2001, devem ser fixados até 5 de Abril de 2004 teores máximos específicos de contaminantes presentes em alimentos destinados a lactentes e crianças jovens.

(3) O Regulamento (CE) n.º 466/2001, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 563/2002 ⁽⁴⁾, fixa os teores máximos de nitratos em determinados produtos hortícolas em resposta ao parecer de 1995 do Comité Científico da Alimentação Humana. No sentido de proteger a saúde pública e tendo em conta, nomeadamente, a possível associação com a formação de substâncias cancerígenas, como as nitrosaminas, o teor de nitratos deverá ser reduzido a um valor tão baixo quanto razoavelmente possível.

⁽¹⁾ JO L 37 de 13.2.1993, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

⁽²⁾ JO L 77 de 16.03.2001, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 455/2004 (JO L 74 de 12.3.2004, p. 11).

⁽³⁾ JO L 49 de 28.2.1996, p. 17. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/13/CE (JO L 41 de 14.12.2003, p. 33).

⁽⁴⁾ JO L 86 de 3.4.2002, p. 5.

(4) É adequado, para efeitos de protecção da saúde de lactentes e de crianças jovens, que constituem um grupo populacional vulnerável, estabelecer um teor máximo reduzido, alcançável através de uma selecção rigorosa das matérias-primas utilizadas no fabrico de alimentos à base de cereais e de alimentos para bebés.

(5) A Directiva 2002/63/CE da Comissão ⁽⁵⁾ estabelece métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial de resíduos de pesticidas no interior e à superfície de produtos de origem vegetal ou animal e revoga a Directiva 79/700/CEE ⁽⁶⁾. As disposições da referida directiva são adequadas para o processo de amostragem destinado ao controlo oficial de nitratos.

(6) O Regulamento (CE) n.º 466/2001 deve ser alterado em conformidade.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 466/2001 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Outubro de 2004.

Não é aplicável aos produtos que foram colocados no mercado antes de 1 de Outubro de 2004, em conformidade com as disposições aplicáveis. O ónus da prova da data na qual os produtos foram colocados no mercado incumbe ao operador da empresa do sector alimentar.

⁽⁵⁾ JO L 187 de 16.7.2002, p. 30.

⁽⁶⁾ JO L 207 de 15.8.1979, p. 26.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Abril de 2004.

Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão

ANEXO

Na secção 1, «Nitratos», do anexo I é aditado o seguinte ponto 1.5:

Produto	Teor máximo (mg NO ₃ /kg)	Método de amostragem	Método de análise de referência
«1.5. Alimentos para bebés e alimentos à base de cereais destinados a lactentes e crianças jovens ⁽¹⁾ ⁽²⁾ »	200	Directiva 2002/63/CE (mesmas disposições que as previstas para alimentos transformados de origem vegetal e de origem animal)	

⁽¹⁾ Alimentos para bebés e alimentos à base de cereais destinados a lactentes e a crianças jovens, como definidos no artigo 1.º da Directiva 96/5/CE relativa aos alimentos à base de cereais e aos alimentos para bebés destinados a lactentes e crianças jovens. O teor máximo aplica-se aos produtos propostos prontos para consumo ou reconstituídos de acordo com as instruções dos fabricantes.

⁽²⁾ A Comissão reanalisará os teores máximos de nitratos presentes nos alimentos para lactentes e crianças jovens até 1 de Abril de 2006, tendo em consideração o progresso em termos de conhecimentos científicos e tecnológicos.»
